

APROVADO
Em 25/08/2025
Katia C. F. Silva
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 084/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, VISANDO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CIVIS AUXILIARES DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO SABER, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública situada, na Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 8º Andar, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o número 87.958.583/0001-46, tendo por objetivo a execução dos serviços civis auxiliares de bombeiros no combate de incêndios, buscas e salvamentos, e de atividades de defesa civil, conforme Termo de Cooperação a ser firmado e que será parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para compor o efetivo de plantão fica autorizado o Município a ceder até dois servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, para a Organização de Bombeiros Militar, para atuarem como auxiliares de defesa civil.

Art. 3º Na hipótese da cedência de que trata o artigo 2º recair sobre servidores contratados, fica declarada a situação de excepcional interesse público, sendo o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, 02 (dois) BOMBEIROS CIVIS, conforme segue:

Quant.	Denominação	Carga Horária	Valor do Vencimento em R\$
02	Bombeiro Civil	Escala de 12/36h	3.100,00

§ 1º As contratações serão de natureza administrativa, atendidos os requisitos, as atribuições e as condições de trabalho descritas no Anexo I da presente Lei.

§ 2º O vencimento dos contratados corresponderá ao valor descrito no caput, acrescido do adicional de periculosidade de 30%, nos termos da Lei Municipal nº 127, de 1990.

§ 3º O vencimento dos contratados será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices dos demais servidores municipais.

§ 4º As contratações referidas no caput serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Na hipótese da cedência recair sobre servidor efetivo do Município, fica autorizada a complementação do vencimento até o valor estabelecido no artigo 3º desta Lei, acrescido do adicional de periculosidade referido no § 2º do mesmo artigo 3º.

§ 1º Na hipótese de cedência de servidor efetivo, a escolha do servidor é de livre iniciativa do poder executivo, podendo o servidor, caso seu vencimento no cargo efetivo seja superior ao estabelecido no artigo 3º optar pelo vencimento efetivo, acrescido do adicional previsto no caput deste artigo.

§ 2º A complementação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos e nem serão consideradas para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, servindo apenas como base para a previdência e para o cálculo da décima terceira remuneração e as férias, na proporção de meses em exercício no ano.

Art. 5º O prazo do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º O presente convênio poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, com aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse mensal ao Município de Palmitinho/RS do valor correspondente a 1/4 do valor relativo à locação do imóvel pertinente onde será instalada a sede do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Para o atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para inclusão de contas orçamentárias de despesa no orçamento municipal vigente, conforme segue:

Órgão 04. Secretaria da Fazenda

Unidade 02. SMF FUMPDEC

Ação 2095. Atividades da gestão da política municipal de defesa civil

Naturezas da despesa:

3.3.70.41.00.00.00.00 Contribuições

3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado

3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações patronais

3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras despesas variáveis pessoal civil

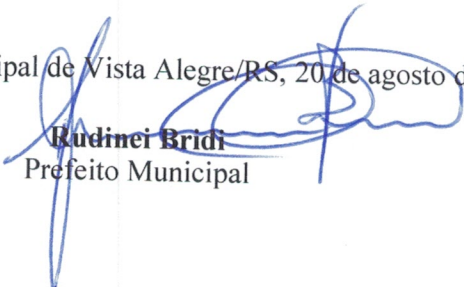
3.3.90.08.00.00.00.00 - Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar

3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 20 de agosto de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: BOMBEIRO CIVIL

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar na execução de serviços de prevenção e combate a incêndios, socorros de urgências e emergências pré-hospitalares, resgate, busca e salvamento de pessoas e bens; Auxiliar na prestação de serviços de prevenção de afogamentos, serviços de defesa civil, serviço de proteção ambiental face às emergências envolvendo produtos perigosos e de gestão de riscos e de desastres; Auxiliar na execução de atividades administrativas, atividades de atendimento a chamadas em *call center*, radio-operador e vídeo monitoramento; Auxiliar na prestação de serviços de guarda e manutenção das instalações militares, todos devidamente supervisionados por Bombeiros Militares de carreira; Possuindo a Carteira Nacional de Habilitação D ou E, podendo desempenhar a função de condutor, na qual deverá conduzir com eficiência a viatura operacional; inteirar-se constantemente sobre rotas, legislação pertinente e especificações técnicas da viatura operacional e seus equipamentos, bem como outros materiais sob sua responsabilidade; Cuidar pela manutenção, conservação, limpeza e uso da viatura operacional com as devidas anotações pertinentes ao emprego; Atentar pela data de vencimento de sua habilitação, renovando-a em tempo hábil; Solicitar e informar ao setor pertinente a reposição de materiais de consumo e substituição de materiais, instrumentos ou equipamentos danificados ou inservíveis; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, que por sua natureza, se inclua no âmbito da sua profissão e formação; Auxiliar na prestação de serviços de guarda e manutenção das instalações militares, todos devidamente supervisionados por Bombeiros Militares de carreira.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Escala de trabalho de 12 por 36 horas;

REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

- a) Ter sido regularmente inscrito, aprovado e classificado em todas as fases do Processo Seletivo.
- b) Apresentar Certificado de conclusão do Nível Médio, expedido por instituição devidamente reconhecida e registrada no Ministério da Educação, acompanhado do histórico escolar, comprovado através de apresentação de original dos respectivos documentos e cópia do respectivo documento;
- c) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, e gozar das prerrogativas contidas no artigo 12 da Constituição Federal;
- d) Possuir ilibada conduta pública e privada;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Ser possuidor do Certificado de Dispensa de Incorporação ou Certificado de Reservista das Forças Armadas, ou outro documento oficial que comprove a quitação com o serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Não ter sofrido condenação criminal, transitada em julgado, com pena privativa da liberdade ou qualquer condenação que contrarie a ética, os valores militares e os deveres do militar estadual;
- h) Não ter sido isentado do serviço militar por incapacidade física definitiva;

- i) Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis;
- j) Não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova incorporação no cargo público temporário;
- k) Não estar sendo processado, nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
- l) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;
- m) Estar apto física e mentalmente para as atribuições do cargo;
- n) Declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº/2025

O projeto de lei que ora encaminhamos a Vossas Excelências, autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Corpo de Bombeiros Militar via Termo de Cooperação.

A presente legislação permite ao município firmar convênio com o Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar estabelecendo as obrigações do concedente e conveniente, visando a consecução de objetivos de interesse público e da coletividade.

Permite que o município estabeleça para a liberação de alvarás de construção, reformas de edificações e de alvarás de funcionamento a obrigatoriedade de instalação de sistemas preventivos em conformidade com as normas de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar e demais serviços prestados em conformidade com o estabelecido na constituição.

O convênio visa também regular a aplicação dos recursos financeiros arrecadados em razão do exercício do poder de polícia administrativo do Corpo de Bombeiros Militar no território do município, conforme Minuta do Convênio anexa.

O amparo legal para o estabelecimento do convênio está previsto no art. 241 da Constituição Federal; art. 7º da Lei Federal nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (código tributário nacional); art. 3, § 4º da Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1988 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008; Portaria nº 2.399/GERE/DIGA/GAB/SSP.

Conforme a conveniência dos municípios partícipes, a cedência dos servidores poderá ser de ofício do executivo municipal atendidos os requisitos e/ou por contratação temporária através de processo seletivo.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Vista Alegre/RS, 20 de agosto de 2025.

Atenciosamente,


Rudinei Briedi
Prefeito Municipal.